

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 327, de 19 de dezembro de 2002.

Altera a redação dos arts. 28 e 29 da Resolução CEPE-UEMS Nº 284, de 26 de março de 2002, que aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção no curso de graduação Normal Superior da UEMS, a partir de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário da atualização e adequação do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que as normas referentes ao rendimento escolar sofreram algumas alterações;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação Normal Superior iniciarão novo ano letivo no ano de 2003 com realização de matrículas e no mês de janeiro/2003;

CONSIDERANDO ainda que o aluno ao realizar a matrícula deve ter conhecimento das normas regimentais e acadêmicas;

CONSIDERANDO que as alterações da Resolução têm a finalidade de adequá-la ao estabelecido no Regimento Geral,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 28 e 29 da Resolução CEPE-UEMS Nº 284, de 26 de março de 2002, publicada no DO/MS Nº 5731, de 15 de abril de 2002, p. 21 a 23, que aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção no curso de graduação Normal Superior da UEMS, a partir de 2001, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Será considerado aprovado o aluno que atender ao disposto nos incisos I e II ou I e III deste artigo:

I - frequência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina;



(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 327, de 19/12/2002)

II - aprovação direta – aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

III - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

Art. 29. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior a cinco.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Vice-Presidente - em exercício da Presidência - CEPE/UEMS